



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EJ

L E I

Nº 053/89- PJPMP.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO
AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais , etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão Ordinária do 1º Período Legislativo do corrente ano, aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Parintins , através de seu Prefeito, a celebrar Convenio com o Estado do Amazonas para que este, utilizando-se dos recursos destinados - ao Município e que a ele seriam repassados, oriundo de sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, efetue o pagamento do Estado (Contra - Cheque).

Art.2º- O Município, através de seu Prefeito, fica obrigado a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 120(Cento e Vinte) dias, cópia do Convênio referido no Artigo anterior.

Art.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 19 de Abril de 1989

Eneas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
= PREFEITO DE PARINTINS =